

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. João Marinho

LEI Nº 401 DE 4 DE JULHO DE 1 955.

Prorroga o prazo da Lei nº 697,  
de 12 de Dezembro de 1 953, até  
30 de Maio de 1 956 e dá outras  
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO -  
GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º -  
do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

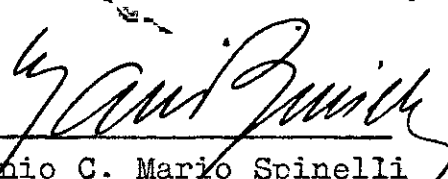
Artigo 1º - Fica prorrogada até 30 de Maio de -  
1 956, a vigência da Lei nº 697, de 12 de Dezembro de -  
1 953.

Artigo 2º - Aos beneficiados pela mencionada -  
Lei, que não puderem efetuar o pagamento da segunda pres-  
tação dentro do prazo nela previsto e que comprovarem -  
se achar de posse das ditas terras, é facultado fazê-lo -  
até 30 de Maio de 1 956, ficando o seu título provisório  
revalidado para todos os efeitos.

Artigo 3º - Fica ampliado para 120 dias o pra-  
zo previsto no artigo 21 do vigente Código de Terras.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1 955.

  
Antonio C. Mario Spinelli  
PRESIDENTE

Registrada devidamente às fls. 16 e 17  
do livro competente.

Em 4/7/55

Clamos - Tesoureiro